



## Decisão SEGEX 00022/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 15405/2019-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** Identidade preservada, Identidade preservada

**Procuradores:** CAROLINE ZAMBON MORAES (OAB: 6296E-ES, OAB: 30672-ES), DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES), JAMILLY PACHECO MOREIRA FAVATO (OAB: 26122-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE**, o coordenador do núcleo de controle externo de pessoal e previdência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o Sr. **Sergio Meneghelli** (Prefeito Municipal de Colatina), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis:**

### **APRESENTE:**

- Providências tomadas quanto a cada uma das determinações contidas no item 1.7 do Acórdão TC 1153/2018 –Segunda Câmara (Processo TC 10826/2015); e, em especial o quantitativo de cargos existentes por cargo público, com a devida base legal, com a indicação de ocupação por cargo e o tipo de regime de admissão (subseção 3.1), e os documentos que comprovem o cancelamento das contratações temporárias de assessores jurídicos, as quais foram objeto de análise do Processo TC 10826/2015(subseção 3.2)

### **ESCLAREÇA** as seguintes inconsistências apuradas:

- Cargos relacionados no Anexo I que não estão relacionados no Anexo II, ambos da Lei Complementar Municipal 36/2005 (subseção 3.1);

- Cargos relacionados no Anexo II que não estão relacionados no Anexo I Lei, ambos da Complementar Municipal 36/2005 (subseção 3.1);
- Inexistência de quantitativo por cargos, mas tão somente de cargos vagos referente à Lei Complementar Municipal 36/2005 (subseção 3.1);
- Existência de servidores admitidos pela Lei Complementar Municipal 36/2005 cujo regime de admissão é de estatutário temporário (subseção 3.1);
- Indicação no Portal Transparência de quantitativo de cargos que aparentemente são desdobramentos dos relacionados na LC Municipal 36/2005 e com quantitativo de cargos não especificados na mesma Lei Complementar (subseção 3.1);
- Indicação no Portal Transparência de quantitativo negativo de cargos disponíveis (subseção 3.1);
- Existência de servidores admitidos com fundamento na Lei Municipal 6.038/2013 em cargos que foram objeto de controle de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (subseção 3.2); e
- Existência de servidores admitidos com fundamento na Lei Municipal 6.038/2013 cujo regime de admissão varia entre estatutário, estatutário temporário e comissionado (subseção 3.2);

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da **Manifestação Técnica nº 14648/2019-8**, juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar (LC) nº 621/2012 e no art. 389 da Resolução TC nº 261/2013;
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da LC nº 621/2012 e do art. 359, § 2º, incisos I e II, da Resolução TC nº 261/2013;

- c) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da LC nº 621/2012 e do art. 157 da Resolução TC nº 261/2013;
- d) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da LC nº 621/2012 e do art. 398, inciso II, da Resolução TC nº 261/2013;
- e) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 62 da LC nº 621/2012 e no art. 360 da Resolução TC nº 261/2013;
- f) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- g) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RAQUEL SPINASSÉ GIL SANTOS**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, publicado no DOETCEES em 17 de janeiro de 2020)*